

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

**PROCESSO Nº:** 7864/2022

**VETO Nº:** 05/2025

**AUTÓGRAFO DE LEI:** nº 11.892/2025

**PROJETO DE LEI:** nº 104/2022

**AUTOR:** Vereador Maurício Leite

**RELATOR:** Vereador Aloísio Varejão

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos.

### 1. Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis o **Veto Total nº 05/2025**, aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 11.892/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 104/2022, de autoria do Vereador Maurício Leite.

A proposição legislativa dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos, estabelecendo obrigações administrativas a serem executadas pelo Poder Executivo Municipal, especialmente por órgãos da área de segurança urbana.

O veto foi fundamentado em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que apontou vício formal de iniciativa, por tratar-se de matéria que cria atribuições administrativas e impõe obrigações a órgãos do Poder Executivo, em afronta às normas constitucionais e à Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

## 2. PARECER

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições submetidas à sua apreciação.

Embora a matéria trate de tema relevante e socialmente meritório, verifica-se que o Projeto de Lei impõe ao Poder Executivo a execução de ações administrativas específicas, criando atribuições diretas para órgãos da Administração Municipal.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Vitória, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

O projeto, ao determinar a adoção de medidas administrativas concretas, invade a esfera da chamada reserva de administração, configurando ingerência indevida do Poder Legislativo sobre competências exclusivas do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Assim, sob os aspectos constitucional e legal, o Veto Total nº 05/2025 encontra amparo jurídico, não se identificando qualquer irregularidade em sua motivação.

## 3. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opina **pela constitucionalidade e legalidade do Veto nº 05/2025**, manifestando-se **favoravelmente à sua manutenção**.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de fevereiro de 2026



Aloísio Varejão

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380034003700340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 10/02/2026 09:38

Checksum: **2959A5514F3A18A2DBE9C7BD817DB23CCF8EE7C4B3A38CB4062407EA32311FD0**